

abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2021.". Itaipava do Grajaú - MA, 21 de janeiro de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Presidente da CPL.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES Código identificador: 6bcccd391ee8ed1621bcd87f40cac5b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. RESOLVE RATIFICAR A CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO** Ε INSTITUCIONAL e a empresa NORCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.879.782/0001-49, com sede na Av. Nina Rodrigues, n° 09, PAVMTO 09, Torre II, SL 902, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP n° 65.077-300. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA ESTRUTURA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA. VALOR: R\$ 605.548,10 (SEISCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). Neste ato representado pelo Sr. GEORGE PINHO CARVALHO, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, portador do RG nº 049238542013-1 SSP/MA, e do CPF n°. 291.408.463-34. Morros/MA, 20 de janeiro de 2021.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ Código identificador: be0d19fdc116f9eb3c39693ec2998722

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 09 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa e os procedimentos administrativos para recuperação dos créditos do Município de Paulino Neves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulino Neves, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. $1^{\rm o}$ da Lei Federal $n^{\rm o}$ 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal $n^{\rm o}$ 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

- Art. 1^{o} A cobrança da Dívida Ativa do Município de Paulino Neves observará o seguinte procedimento:
- I vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa CDA;
- II após a inscrição em dívida ativa, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias;
 III vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem

pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 2º - O Município de Paulino Neves celebrará convênio com

- o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Maranhão IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa CDA.
- §1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.
- § 2º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil Seção Maranhão IEPTB/MA.
- $\S~3^{\circ}$ A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos CRA que as encaminhará ao cartório competente.
- Art. 3º Após a remessa da CDA e do DAM por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do Cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal DAM.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. $4^{\rm o}$ - Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

Art. $5^{\rm o}$ - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento ou cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 6° - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa

Parágrafo Único – Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal n^{o} 5.172, de 25.10.1966 -Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa – CDA, independentemente do valor do crédito.

- Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.
- $\S~1^{\circ}$ Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.
- $\S~2^{\circ}$ Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE -SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulino Neves em 11 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal



Publicado por: FRANCIVALDO SILVA REIS Código identificador: 4218134285cc31f81b2da28163d6e03a

DECRETO Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Gestão Tributária Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Paulino Neves (Capítulo III - da Receita Pública, Seção I- da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO que é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11 da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público Estadual em 22/07/2019, que tem como objeto o combate aos crimes contra a ordem tributária no Município de Paulino Neves;

CONSIDERANDO que as medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração; e

CONSIDERANDO que a aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem do lançamento prévio,

DECRETA:

Art. 1º. Os atos de emissão de:

- I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF);
- II. Alvarás de Construção (TLC);
- III. Alvarás de Loteamento (TL);
- IV. Habite-se (TH):
- V. Certidões Negativas de Débitos CNDs e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas - CPENs;
- VI. Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) inerentes aos tributos - ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas, Acréscimos e Multas previstas na legislação municipal;
- VII. Resgate ou Transferência de Aforamento;
- VIII. Emissão de documento de Concessão de Direito Real de Uso Resgate de Aforamentos e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária,

Parágrafo Único: Os atos mencionados no *caput* deste artigo devem ser precedidos de Abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º. O Processo Administrativo Fiscal - PAF, deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal -DAM, relativo ao objeto pedido.

Art. 3º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica ou responsável para esse fim com o propósito de:

- I. Verificar a regularidade fiscal, emitir os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;
- II. Constatada a insolvência ou irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Processos com emissão de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de Tributos e Multas previstas na legislação municipal, Resgate ou Transferência de Aforamento, Concessão de Direito Real de Uso de Superfície devem ser assinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos ou pelo (a) titular do Departamento de Gestão Tributária e por um membro da Assessoria Técnica designada para esse ato.

Art. 5º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE -SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulino Neves em 11 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVALDO SILVA REIS Código identificador: 9395e046ab35818c11874b94ae2a0a57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) horário local do dia 09 de fevereiro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 033/2021 de 01 de janeiro de 2021, tendo por objeto o Registro de Preços tendo em vista a contratação de empresa para a aquisição de combustível automotivo atendendo assim as necessidades das diversas secretarias municipais de Pio XII/MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais n^{o} 008/2021 e n^{o} 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal n^{ϱ} 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sitio oficial www.pioxii.ma.gov.br. Esclarecimentos: adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiicpl@gmail.com, esclarecemos ainda para todos os fins que a presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de mascaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pio XII - MA, 19 de janeiro de 2021.

Telson da Cruz Oliveira Secretário Municipal de Administração Portaria nº 004/2021.